



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-  
852/2014  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071 /14  
PROCESSO Nº 852 /14

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

16/10/2014

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", voltada aos profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, tais como garis e servidores da Defesa Civil e do Departamento de Limpeza Urbana.

ARTIGO 2º - A Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A" deverá esclarecer as formas de contágio, bem como as maneiras de evitá-lo.

ARTIGO 3º - A Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A" deverá ser amplamente divulgada, em diversos meios de comunicação.

ARTIGO 4º - Os profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, no âmbito do Município de Diadema, terão o direito de vacinar-se contra a Hepatite "A", nas unidades básicas de saúde, devendo o procedimento constar de documento a ser entregue ao usuário, o qual servirá como prova de sua imunização.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de outubro de 2014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
852/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade a proteção dos profissionais que atuam na área da limpeza, coletando lixo e/ou entulho, de forma a evitar que os mesmos venham a contrair e a disseminar a Hepatite "A", a qual, em casos extremos, causa problemas de saúde irreversíveis.

A Hepatite "A" é transmitida por contato entre indivíduos ou por meio de água ou alimentos contaminados pelo vírus.

É uma doença que, geralmente, não causa sintomas, porém, quando estes ocorrem, a pessoa frequentemente tem cansaço, tontura, enjoo ou vômitos, febre e dor abdominal e apresenta pele e olhos amarelados, urina escura e fezes claras.

Trata-se de uma doença contagiosa e sua propagação está relacionada ao grande agrupamento de pessoas e às más condições sanitárias e de higiene.

Por tal motivo, é muito importante que os profissionais que, no seu dia a dia, têm contato direto com diversos tipos de resíduos, sejam devidamente vacinados.

O diagnóstico da doença é realizado por meio de exame de sangue e, após sua confirmação, cabe ao profissional de saúde indicar o tratamento mais adequado.

A doença tem cura, mas é necessário que o portador siga corretamente as recomendações médicas.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -04-  
852/2014  
Protocolo

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis,  
no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 10 de outubro de 2014.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA